

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035
CONTADOR - CRC - 40.383-0
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parreira
742

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL.**

PROCESSO Nº 1999.001.138359-9

AUTOR : OSWALDO DUARTE DE SOUZA

RÉU : PAULO CÉSAR SAHIONE FADEL E OUTROS

JOSÉ ALBERTO P. PARREIRA, Perito nomeado e comprometido nos autos do processo acima, tendo concluído o que lhe foi determinado, vem apresentar a V. Exa. o resultado do seu trabalho com base no seguinte

LAUDO PERICIAL

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de ação ordinária promovida por **OSWALDO DUARTE DE SOUZA** em face de **PAULO CÉSAR SAHIONE FADEL E OUTROS** objetivando A dissolução parcial de sociedade, indenização por perdas e danos, lucros cessantes e danos morais, alegando, em síntese:

1. que é sócio dos dois primeiros réus na empresa **Real Consultoria S/C Ltda.**, cujo objeto social é a intermediação de negócios, consultoria, assessoria e administração;
2. que era incumbência do sócio Paulo César Sahione Fadel gerir a parte administrativa financeira da empresa;
3. que a partir de meados de 1998 começaram a ficar estranhas as relações entre os sócios, e entre a empresa e os seus clientes, culminando com a perda do seu principal parceiro em 30/06/98, o que teria acontecido por culpa do primeiro réu, gerando significativa perda de receita para a empresa;
4. que usando a empresa para sua locupletação, o sócio Paulo César Sahione Fadel auferiu vultosas somas de reais, praticando serviços

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035
CONTADOR - CRC - 40.383-0
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

744

profissionais paralelos aos clientes da Real Consultoria, sem que tais receitas transitassem pelo caixa da empresa;

5. que o primeiro réu assinava cheques da empresa em benefício próprio e do segundo réu.

Postula o Autor o seguinte:

- a) Dissolução parcial da sociedade, com a exclusão do Autor;
- b) Apuração de haveres sobre o valor da participação do Autor na sociedade até o momento da rescisão do contrato, com o Escritório Sérgio Sahione Fadel e Aroldo Gomes de Mattos;
- c) Indenização por perdas e danos;
- d) Lucros cessantes; e
- e) Danos morais.

Na contestação às fls. 151/156 e fls. 159 os Réus pedem a improcedência do pedido alegando, em resumo:

- que o Autor é sócio responsável legal pela empresa perante a Secretaria da Receita Federal, tendo nessa condição assinado todos os balanços da firma, tendo, portanto, pleno conhecimento de toda gestão e gerenciamento da empresa;

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035

CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

745

- que os sócios convencionaram, entre si, que a participação de cada sócio nos resultados ou lucros obtidos estaria ligada direta e proporcionalmente ao trabalho individual de cada um; e
- que a emissão de cheques da sociedade em favor dos sócios adstringiu-se à participação de cada um nos rendimentos da empresa.

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035

CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

746

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tendo em vista que os livros e documentos contábeis da ré Real Consultoria S/C Ltda. foram roubados, conforme informado às fls. 286/288, os trabalhos periciais foram realizados de acordo com solicitado pelo Autor às fls. 280/281, ou seja, através do exame das cópias dos cheques e dos extratos bancários das contas correntes da empresa junto aos bancos Bradesco e Safra, que se encontram acostados aos 42 (quarenta e dois) volumes do processo de exibição de documentos, apenso. Os exames periciais abrangeram o período de janeiro de 1997 até 25/03/2003.

247

III - QUESITOS DO AUTOR (fls. 280/281)

1. "O AUTOR NA PETIÇÃO DE FLS. 216/217, TÓPICO 2 EXPLICITOU O PERÍODO EM QUE DEVE SE ADSTRIR A PERÍCIA (JANEIRO DE 1997 ATÉ A PRESENTE DATA);"
2. "NO TÓPICO 3, JÁ REGISTROU QUE, IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NA CONTABILIDADE (O QUE JÁ ERA ESPERADO) QUE A MESMA SE FAÇA NAS CONTAS BANCÁRIAS, COM REQUISIÇÃO DOS EXTRATOS E CÓPIAS DOS CHEQUES RESPECTIVOS DO MESMO PERÍODO;"
3. "COMO O QUE, EFETIVAMENTE, QUER O AUTOR SABER É QUANTO ENTROU AO CAIXA DA EMPRESA, NO CITADO PERÍODO (DE JANEIRO DE 1997 ATÉ A DATA PRESENTE) E QUANTO SAIU, NOS TRABALHOS REALIZADOS NOS EXTRATOS TERÁ QUE SER APURADO O SEGUINTE:

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.038
CONTADOR - CRC - 40.383-0
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

248

A. QUANTO FOI DEPOSITADO NAS CONTAS DA REAL CONSULTORIA NO PERÍODO MALSINADO?"

RESPOSTA: No período de janeiro/1997 a 25/03/2003 os depósitos realizados nas contas correntes da REAL CONSULTORIA S/A LTDA. totalizaram R\$ 15.568.574,08 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos), como analiticamente demonstrado nos **Anexos 1 e 2**, e resumo abaixo:

(Em R\$)

RESUMO DOS DEPOSITOS BANCARIOS			
BANCO	CONTA N°	PERÍODO	TOTAL DEPOSITADO
BANCO BRADESCO S.A.	3122-62573-6	3/1/97 a 4/5/99	12.371.020,65
BANCO SAFRA S.A.	036.698-1	2/1/97 a 25/3/03	3.197.553,43
TOTAL			15.568.574,08

B. "QUANTO SAIU:

- PARA QUEM?
- QUANDO?"

RESPOSTA: Os saques efetuados pelos sócios nessas nas contas se encontram analiticamente demonstrados nos **Anexos 3, 4, 5, 6, 7 e 8**, e no resumo abaixo:

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.036
CONTADOR - CRC - 40.363-0
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

749

(Em R\$)

RESUMO DOS SAQUES EFETUADOS		
SÓCIOS BENEFICIADOS	BANCOS SACADOS	
	BRABESCO	SAFRA
Paulo César Sahione Fadel	2.555.244,35	815.633,55
Oswaldo Duarte de Souza	741.235,99	114.599,74
Walter Fadel	100.380,32	91.974,99
TOTAIS	3.396.660,66	1.022.206,26

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.835

CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

750

IV - QUESITOS DO RÉU (fls. 218/219)

1. "COM BASE NA MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DA EMPRESA REAL CONSULTORIA, QUEIRA O SENHOR PERITO APURAR E INFORMAR:

A) QUAL O MONTANTE RECEBIDO PELA EMPRESA, REPRESENTADO PELOS DEPÓSITOS FEITOS NAS CONTAS CORRENTES NO BRADESCO E NO BANCO SAFRA?

RESPOSTA: Atendido na resposta ao quesito "A" da série do Autor.

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.036
CONTADOR - CRC - 48.383-8
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25/1

B) QUAIS OS TOTAIS DOS CHEQUES EMITIDOS A FAVOR DE CADA UM DOS TRÊS SÓCIOS DA EMPRESA?

RESPOSTA: Atendido na resposta ao quesito "B" da série do Autor.

C) QUANTO REPRESENTAM, PERCENTUALMENTE, CADA UM DESSES VALORES EM RELAÇÃO AO MONTANTE DE VENCIMENTOS APURADOS?"

RESPOSTA: Os saques efetuados por cada um dos sócios estão analiticamente demonstrados nos **Anexos 3, 4, 5, 6, 7 e 8**, do laudo. Quando comparados com os totais depositados nas contas correntes, correspondem aos seguintes percentuais:

(Em R\$)

SÓCIOS BENEFICIADOS	BANCOS SACADOS			
	BRADESCO	% S/ DEPOSITO	SAFRA	% S/ DEPOSITO
Paulo César Sahione Fadel	2.555.244,35	20,655%	815.633,55	25,508%
Oswaldo Duarte de Souza	741.235,99	5,992%	114.599,74	3,584%
Walter Fadel	100.380,32	0,811%	91.974,99	2,876%
TOTAIS	3.396.860,66		1.022.208,28	

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035
CONTADOR - CRC - 40.383-0
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


752

2. "QUEIRA O SENHOR PERITO INFORMAR SE ESSES DADOS CORRESPONDEM AOS VALORES CONTABILIZADOS PELA EMPRESA?"
3. "QUEIRA O SENHOR PERITO INFORMAR SE TEVE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL COMPLETA DA EMPRESA?"
4. "CASO CONTRÁRIO, QUEIRA O SENHOR PERITO INFORMAR A RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE EXAMINAR ESSA DOCUMENTAÇÃO."

RESPOSTA ÚNICA: Reportamo-nos ao item II – Considerações Preliminares, do laudo.

Nada mais tendo a informar, ultimamos nossos trabalhos, oferecendo o presente Laudo Pericial, com 10 (dez) páginas e 8 (oito) anexos, devidamente rubricado e assinado, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2008.



CRC/RJ 40.383-0 - CORECON/RJ 17.035

José Alberto P. Parreira

ECONOMISTA - CORECON - RJ 17.035

CONTADOR - CRC - 40.383-0

MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

753

V - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo nº.	Descrição	Qtd. Fls.
01	Demonstrativo de Depósitos – Banco Bradesco	30
02	Demonstrativo de Depósitos – Banco Safra	8
03	Relação de Cheques Emitidos – Banco Safra Favorecido: Paulo César Sahione Fadel	4
04	Relação de Cheques Emitidos – Banco Safra Favorecido: Oswaldo Duarte de Souza	1
05	Relação de Cheques Emitidos – Banco Safra Favorecido: Walter Fadel	1
06	Relação de Cheques Emitidos – Banco Bradesco Favorecido: Paulo César Sahione Fadel	5
07	Relação de Cheques Emitidos – Banco Bradesco Favorecido: Oswaldo Duarte de Souza	4
08	Relação de Cheques Emitidos – Banco Bradesco Favorecido: Walter Fadel	1
Total		54